

Lei Nº 2.848 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o reajuste do IPTU/2000, antecipa a cobrança e concede descontos.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - A Planilha de Valores de que trata a Lei nº 2.381, de 30 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis nºs. 2.474/95, 2.518/96, 2.663/97 E 2.745/98, para fins de cálculo do valor venal dos imóveis e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o ano de 2000, será atualizada com base no percentual acumulado entre 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, da UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

<Artigo_2>

Art 2º - Serão também atualizados pelo percentual referido no artigo 1º desta Lei, os preços do metro quadrado de cada tipo de construção, previstos pelo artigo 2º da Lei nº 2.381/94.

<Artigo_3>

Art 3º - É o Executivo Municipal autorizado a efetuar antecipação e conceder descontos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2000, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - antecipado em parcela única até 15 de fevereiro de 2000, com desconto de 15% (quinze por cento);

II - em parcela única até 15 de março de 2000, com desconto de 10% (dez por cento);

III - pagamento em até 05 (cinco) parcelas com os seguintes vencimento:

a) - primeira parcela até 15 de março de 2000;

b) - segunda parcela até 15 de abril de 2000;

c) - terceira parcela até 15 de maio de 2000;

d) - quarta parcela até 15 de junho de 2000;

e) - quinta parcela até 15 de julho de 2000.

§ ÚNICO - A opção do pagamento parcelado previsto no inciso III, só será deferido quando a parcela não for inferior a R\$-3,00 (três reais).

<Artigo_4>

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
14 de dezembro de 1999

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE